



O Sr. C. AFFONSO: — Essa resposta do juiz de direito é que denota prevenção.

O Sr. M. FULGENCIO: — Eu tão V. Exc., entendo que o juiz de direito devia aceitar o juiz municipal para assessorá-lo no alistamento?

O Sr. C. AFFONSO: — Também não podia recusar que o juiz de direito devia aceitar o juiz municipal para assessorá-lo no alistamento?

O Sr. M. FULGENCIO: — Não eram informações, V. Exc., não prestou atenção ao que estou dizendo.

O Sr. M. GUIA: — A palavra de V. Exc. é muito autorizada, mas nesse caso precisa de provas.

O Sr. M. FULGENCIO: — Peço a V. Exc., que não me perturbe, deixe-me falar, e oportunamente responderei.

Vento o juiz municipal que não podia influir no animo do juiz de direito para fazer o alistamento a seu bel-prazer, e, estando com a portaria do governo no bolso para mandar submetê-lo ao exame da sanidade entendeu que era ocaçao azada de manear essa arca.

O Sr. D'ARVO: — De que data era a portaria?

O Sr. C. AFFONSO: — O nobre deputado atribuiu falso eleitora a diligencias perfeitamente legais e que derão em resultado a reabilitação do juiz de direito.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! Deixem o orador continuar.

O Sr. M. FULGENCIO: — Em dias do mês de Junho, o juiz municipal mandou, pelo escrivão de orphões intimar ao juiz de direito para submeter-se a exame de sanidade, a 23 de mesmo mês.

O Sr. DRUMOND: — Da que data era a portaria do governo que mandava proceder a esse exame de sanidade?

O Sr. M. FULGENCIO: — Não posso saber a data da portaria, mas sei que estava ella ha muitos dias em poder do juiz municipal, que até já tinha mandado avisar particularmente ao juiz de direito, pelo promotor publico da comarca que tinha em seu poder essa portaria.

O Sr. M. GUIA: — Procedeu com delicadeza?

O Sr. M. FULGENCIO: — Não procedeo com delicadeza, o que queria era amedrontar o juiz de direito para transmitir-lhe a jurisdição, e assim por lhe o alistamento ser feito a seu modo.

Como dizia, o juiz municipal mandou intimar o juiz de direito para submeter-se a exame de sanidade, e nomeou d'ende logo peritos a homens que não conheciam couza alguma de medicina, e que portanto não podião dar parecer sobre tão importante questão.

O Sr. DRUMOND: — Havia medicos?

O Sr. M. FULGENCIO: — E sabe V. Exc., qual foi o dia em que se pretendeu executar tão indecente manobra? Foi justamente no dia em que o juiz de direito tinha em seus braços uns filhos que debatia-sa nas agoniais da morte.

O Sr. M. GUIA: — O juiz municipal não podia saber disso.

O Sr. M. FULGENCIO: — Ora, V. Exc., sabe que Minas Novas é uma cidade pequena, e nesses lugares, quando se dá um facto desses nascera de um cidadão importante, toda população o sabe.

O Sr. DRUMOND: — Nem sempre.

O Sr. M. FULGENCIO: — Não se verificou o exame nesse dia, porque felizmente o juiz de direito foi avisado e não apareceu aos lares peritos. Isto se deu quando o juiz de direito já tinha oficializado ao juiz municipal do termo declarando peremptoriamente que não se sujeitava perante elle ao exame de sanidade porque não podia confiar com a justica e imparcialidade de um juiz que era seu alogio.

O Sr. DRUMOND: — Desobedece portanto a uma ordem superior; a portaria do governo.

O Sr. M. FULGENCIO: — Des de que o juiz de direito tinha-se recusado peremptoriamente ao exame, o juiz municipal devia trazer o facto ao conhecimento do governo para que este resolvesse como entendesse da justica. Mas não o presidente, o juiz municipal foi por dian-

to no dia 5 de Julho, sem que o juiz de direito ouvisse a menor scencia, uma nova comissão foi enviada a sua casa para proceder a novo exame. Felizmente o exame não pode ainda desse verificarse porque o juiz de direito não se achava em casa.

E o que se seguiu depois, Sr. presidente?

Em dia o juiz municipal foram inquiridos testemunhas adrede escolhidas, com a exceção do sr. Manuel Esteves de Lima, inogu de quem fago bon juizo porque o conhece, é honesto, testemunhas algumas das quais são inimigas fiadas do juiz de direito, e consta Sr. presidente, que estas juraram a maiores inverdades contra o juiz de direito declarando-o completamente louco. Consta ainda mais que um exame ou causa que o valha se lavrou, e que todas estas peças acompanhadas de uma informaçao apixonada e mentirosa foram remetidas a S. Exc. o Sr. presidente, da província!

O Sr. DRUMOND: — Peço a palavra.

O Sr. M. GUIA: — da um aparte.

O Sr. M. FULGENCIO: — Felizmente Sr. presidente achava-se na administração da província o sr. senador Meira de Vasconcelos que tendo honrado por longos annos a loga de magistrado e querendo verificar por seus próprios olhos todo esse drama...

O Sr. M. GUIA: — Como era de seu dever.

O Sr. M. FULGENCIO: — Acudiu a os reclamos do juiz de direito, e ordenou-lhe que viesse a esta capital al de submeter-se a um exame de sanidade perante elle.

O Sr. M. GUIA: — Todo e qualquer administrador teria feito o mesmo.

O Sr. M. FULGENCIO: — E queréis saber Srs. qual é o estado de loucura do juiz de direito de Jequitinhonha apresentado pelo juiz municipal e seus subditos? Eu vo-lo digo.

Chegando elle a esta capital foi submetido a exame de sanidade o resultado d'este exame é o seguinte (L).

Os abaxos assinados, Doutores em medicina, componentes da Junta médica, nomeada pela excellentsima presidencia da província, para interpor parecer sobre o estado mental do bacharel Luiz Gomes Ribeiro, juiz de direito da comarca de Jequitinhonha, depois de te-lo submetido a um exame delido e esquisitudo, chegaram à convicção de que se houve ha tempos insulto congesivo, d'ele hoje não existem mais vestígios, pois o referido bacharel acha-se no goso pleno de suas faculdades, o que se manifesta pela firmeza no juízo, pela lógica no raciocínio e pela promptidão da memória, as suas faculdades mentais achão-se peis, em perfeito estado de integridade. Portanto os abaxos assinados julgão-nos completamente restabelecido do referido ataque de congesivo, se é que este teve lugar. Por outro lado, a ausculatura minuciosa do paciente não denuncia a existência de molestia orgânica do coração, não há, pois, risco de embolia cerebral. São por consequencia de pa-

recer que o bacharel Luiz Gomes Ribeiro não está impossibilitado de exercer o cargo de juiz de direito, pois dispõe do discernimento necessário e do conveniente criterio. Ouro Preto, doze de Agosto de mil oitocentos e oitenta e um.

Doutor Francisco Silviano de Almeida Brando. — Doutor Pedro Sanchez de Lemos. — Doutor Jose da Silva.

Este exame foi feito com todas as formalidades legais, presidiu pelo presidente da província que o assinou, com o examinando.

O Sr. FERRAZ: — Eu quisera que se tivesse feito o mesmo com o Sr. Damasceno.

O Sr. DRUMOND: — As distâncias da viagem servirão-lhe muito.

O Sr. M. FULGENCIO: — Si o juiz de direito estivesse no estado de loucura que inculcava o juiz municipal, as distâncias na viagem seria bastante para curar-o? Sr. presidente, este facto é immoral, não tem qualificação possível e deve ser censurado por todos os homens sensatos, e que tenham o coração bem formado.

Sr. presidente, não é merecendo de sensores um juiz municipal que lançando mão de mentiras escandalosas procura inutilizar o juiz de direito da comarca, procura lançar na pena a uma família destituída e numerosa?

O Sr. DRUMOND: — De que data era a portaria?

O Sr. C. AFFONSO: — Em dias do mês de Junho, o juiz municipal mandou, pelo escrivão de orphões intimar ao juiz de direito para submeter-se a exame de sanidade, a 23 de mesmo mês.

O Sr. DRUMOND: — Da que data era a portaria do governo que mandava proceder a esse exame de sanidade?

O Sr. M. FULGENCIO: — Não posso saber a data da portaria, mas sei que estava ella ha muitos dias em poder do juiz municipal, que até já tinha mandado avisar particularmente ao juiz de direito, pelo promotor publico da comarca que tinha em seu poder essa portaria.

O Sr. M. GUIA: — Procedeu com delicadeza?

O Sr. M. FULGENCIO: — Não procedeo com delicadeza, o que queria era amedrontar o juiz de direito para transmitir-lhe a jurisdição, e assim por lhe o alistamento ser feito a seu modo.

Como dizia, o juiz municipal mandou intimar o juiz de direito para submeter-se a exame de sanidade, e nomeou d'ende logo peritos a homens que não conheciam couza alguma de medicina, e que portanto não podião dar parecer sobre tão importante questão.

O Sr. DRUMOND: — Havia medicos?

O Sr. M. FULGENCIO: — E sabe V. Exc., qual foi o dia em que se pretendeu executar tão indecente manobra?

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam a oradora.

O Sr. M. FULGENCIO: — Nunca bouve exame anteriormente.

Declaro a V. Exc. que eu estava na cidade de Minas Novas quando se tratava d'este facto revoltante, e inaudito, assevero á casa que os peritos não examinaram o juiz de direito, porque com elle não se avistava.

O Sr. DRUMOND: — da outro aparte.

O Sr. M. FULGENCIO: — Juraria tre pessoas inimigas do juiz de direito e que tinham interesse em inutilisá-lo. E preciso também tornar bem salientes que em todo este drama, só estão envolvidos liberais.

O Sr. ORTONI: — O Sr. Dr. Ignacio Fernandes juiz municipal de Minas Novas é um caraço distinto e incapaz de commeter um acto indigno para aproveitar-se da vagas da comarca.

O Sr. M. FULGENCIO: — O facto é que elle praticou os maiores despropósitos para inutilizar o juiz de direito, e não sei como V. Exc. se animou a querer encobrir a verdade.

O Sr. ORTONI: — V. Exc. acredita que o juiz de direito de Minas Novas nunca sofreu de alienação mental?

O Sr. M. FULGENCIO: — Garanto a V. Exc. que elle nunca sofreu de alienação mental.

O Sr. ORTONI: — Pois então foi um acto de justicia, e não de loucura aquelle pelo qual mandou esse juiz de direito presidente do jury em Minas Novas que fosse preso o advogado tenente coronel Jose Bento Nogueira que defendia no mesmo jury a um preso, por official de justicia?

O Sr. DRUMOND: — Tanto sofreria o juiz de direito de Minas Novas que o Sr. Jose Bento Nogueira chegou a empêncar-se pela supressão da comarca só afim de vere-se livres do tal juiz de direito que considerava louco.

O Sr. M. FULGENCIO: — Se o facto de uma autoridade mandar prender a um cidadão qualquer fosse um acto de loucura declaro a V. Exc. que a maior parte das autoridades liberais devem ser submetidas a exame de sanidade, por que mandão fazer prisões as mais disparateadas (Não apoiados).

O Sr. presidente: — Tudo o resultado de todo esse drama que eu continuarei a clamar de indecente e immoral.

O Sr. OVIDIO: — Olhe que em tudo isto teve grande parte o Sr. Jose Bento correligionário de V. Exc.

O Sr. M. FULGENCIO: — Não sei disto meu colega.

O Sr. ORTONI: — Pois sei eu. Peço a palavra.

O Sr. M. FULGENCIO: — As partes oficiais que existem na secretaria do governo são todas do juiz municipal e orphões de Minas Novas, e elle é o unico legalmente responsável por todos os seus deveres n'esta questão, trahio a confiança do governo.

O Sr. DRUMOND: — Essa separação é que não comprehende: reconhece que o homem como particular é muito digno, e como juiz muito mau!

O Sr. OVIDIO: — É uma distinção escolástica.

O Sr. DRUMOND: — Apoiado não o comprehendo.

O Sr. M. FULGENCIO: — O alistamento eleitoral, Sr. presidente, estava quasi concluído.

O Sr. DRUMOND: — Eu já podia ter concluido o meu discurso.

O Sr. M. FULGENCIO: — Entretanto o juiz municipal apenas entrou na jurisdição da vara de direito, para desfazer os seus desafios pessoais?

O Sr. H. SALLES: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. M. FULGENCIO: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

O Sr. DRUMOND: — Achou que está falando aí para desafios pessoais?

- 11 Joaquim Abreu da Silva.  
12 João Pereira Barboza.  
13 Sotubinha.  
14 Antônio da Costa Barreiro.  
15 José da Costa Barreiros.  
16 Alexandre José Pinheiro.  
17 Tristão Coelho Barboza.

## GAZETILHA

**Desistência.** — Em outra seção desta folha publicámos a declaração do nosso distinto amigo o Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, dando conta dos motivos por que desistiu de sua candidatura à assembleia geral pelo 1.º distrito d' st. província.

Tão louvável e generoso procedimento, exalta cada vez mais a nobreza de caráter e reconhecido mérito do nosso amigo.

**Industria nacional.** — Pelo intelectuado Sr. Dr. Chispiniano Tavares, distinto engenheiro de minas pelo esc. 111 desta capital, recebemos uma interessante memória sobre as vantagens da exploração das jazidas de galena argintífera do Abaeté, importante industria que servirá de incentivo ao desenvolvimento da metalurgia no Brasil.

Agradecendo a delicada oferta prometemos publicá-la brevemente em nossas colunas.

**1.º Distrito.** — Na seção compreendente encontrarão os leitores a circular que o Exm. Sr. Dr. Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos dirige ao eleitorado d' este distrito, solicitando-lhe o apoio à sua candidatura.

Nome vantajosamente conhecido na província, à que tantos assignalados serviços tem prestado, honrado por vezes com a confiança de seus amigos e co-religiosos, o Dr. Diogo do Vasconcellos nunca desmerece d' ella, e solicita de novo o mandato de representante da província pelo 1.º distrito eleitoral.

Nós que conhecemos quanto é legítima sua aspiração, e vemo-la apoiada no prestígio de sua brilhante inteligência, carácter nobre e elevado e nos inimitáveis serviços prestados ao partido conservador, prestamos ao ilustre candidato toda a adhesão e apoio.

**Estrada de Ferro d'Oeste.** — Com a augusta presença de S. M. o Imperador e dos Srs. ministros da marinha e da agricultura, deve ser hoje inaugurada esta importante estrada de ferro, que partindo da estação do Sítio, na linha de D. Pedro II, vai terminar na florescente cidade de S. João d'El-Rey.

**Agencias do correio.** — Forão criadas duas agencias de correio, sendo uma na freguesia da Pimenta, do termo do Piumhy e a outra no distrito de Thebas do município de Leopoldina.

**Eleição senatorial.** — Para o preenchimento da vaga ultimamente vacificada no senado, foi de novamente designado pela presidencia da província o dia 7 de Novembro próximo, para ter lugar essa eleição.

## SEÇÃO RELIGIOSA

**A Igreja é necessaria para applicar aos homens as graças da Redempção, e é sociedade obrigatoria para os individuos.**

(CONTINUAÇÃO).

E qual era a moral dos povos, que privados da divina revelação, não tinham outro guia dos próprios costumes senão a razão, e gabavam-se de sabios? O perjúrio, os enganos, a fraude, a intemperança, a escravidão, o desafogo das mais torpes paixões, o engeitamento dos meninos, o matar a prole desfeita ou exuberante, os pais ou doentes ou velhos e os hospedes eram actos e hábitos que o uso cohonestava, que as leis ou permitiam ou prescreviam e que os filósofos elogiam. Assim que, n'elles os teatros e espectáculos públicos eram escola de corrupção e de impiedade; a deshonestidade não era vicio, e muitos outros factos mais nefandos, que envergonham de lembrar, reputavam-se coisas licitas.

Passando da moral ao culto religioso dos antigos, ob! quanto a humana razão terá a confundir-se muito mais, e confessar a propria insuficiencia em tais coisas! Todos conhecem que a astrolatria formava o culto dos caldeos, dos persas, dos phe-nicos e d'ouros povos orientaes; que o polytheismo era professado comunmente por todos, à exceção do povo eleito; que os gregos e os romanos veneravam os genios e os heróes em Igreja.

vida, e depois da morte como de dadas? E quais eram depois os actos e as coisas que comprehendia o culto religioso? im-gens obscens, festas, ritos, sacrifícios, nos quais immolavam-se, não tanto o sangue humano, como o pudor; as acções dos deuses que celebravam-se eram uma perpetua e pública excitação a qualquer maldafe ou torpeza. Logo com toda a razão podemos dizer que o culto religioso dos antigos pagãos, sem a guia da revelação divina, era a apotheose de todos os vícios. Agora V. S. não dirá comigo que a razão pelo seu decaimento errava, não percebendo claramente as verdades de razão.

O grande S. Thomaz assim demonstra que foi necessário à salvação humana que houvesse uma doutrina conforme a divina revelação, além das physicas disciplinas, que investiga-se pela humana razão; porque o homem é destinado para Deos como para um fim que excede à comprehensão da razão, segundo disse Isaías (64): *Oculis non vidit, lues, absque te, que preparaste diligentibus te.* O fim pois convém ser conhecido previamente pelos homens, que a elle devem referir suas intenções e acções. Logo foi necessário à salvação do homem que lhe fosse ensinado pela revelação divina o que excede à razão humana. Em quanto às coisas de Deos que pela razão humana podem-se investigar, foi necessário também que o homem fosse instruído pela revelação divina, porque a verdade a respeito de Deos investigada pela razão, por poucas, só mui tardia e evada de mil erros chegaria ao conhecimento do homem, entretanto do conhecimento de tal verdade depende a salvação dos homens que é em Deos. Logo por que esta salvação chegasse convenientemente e com certeza aos homens foi necessário que das coisas divinas fosse instruído pela divina revelação. Logo a verdadeira doutrina sagrada foi dada aos homens pela revelação, sendo impotentes para tanto as disciplinas philosophicas (Sum. p. p. q. 4.º art. 1.).

Deos quis remediar esta decadencia, e fez uma revolução positiva que acrescentou à lei natural como interpretação e perfecção d'ella, sem alterá-la em maneira nenhuma, como lemos em S. Lucas, XVI, 17: E' porém mais fácil passar o céo e a terra, do que perder-se um til da lei: e em S. Matheus, V, 17, 18: Não julgues que vim destruir a lei ou os profetas: não vim a destruir-os, mas sim a dar-lhes cumprimentos; porque em verdades eu vos afirmo que, enquanto não passar o céo e a terra, não passará da lei um só i, nem um til, sem que tudo seja cumprido. Tendo feito isto para todos os homens queria que todos aproveitassem d'ella: ora, perguntava-se de que modo podia elle usar para tal fim? A missão dos profetas operada no antigo testamento incluia em si a necessidade de continuados milagres; a revelação individual era causa muito extraordinária, sujeita à enganos, e isso porque cada um podia julgar a revelação tudo o que a sua fantasia imaginava, ou o coração sugerisse-lhe, e assim teríamos aberto o caminho ás extravagâncias e á tolice, e fuito da verdadeira divindade deuses ridiculos e odiosos como nos gentios; pelo contrario era necessário tanto á ordem da Providencia como ás inclinações dos homens a fundação de uma sociedade religiosa, que fosse depositária e interprete da revelação.

Este meio era conforme á ordem da Providencia, que costuma-se accommodar á condição dos homens, e opera o milagre como exceção e não como regra. Ora, neste caso bastava acreditar uma vez só esta sociedade com milagres e prophecias, e depois fazer que elle tivesse enviado os seus missionarios por todo o mundo, que como os embaixadores de uma nação á outra, demonstrando sua missão e lembrando os milagres que tinham acreditado a Igreja que os mandava, teriam sido respeitados e cridos em todos os lugares. Era conforme também á natureza do homem e á suas inclinações, porque o homem quer a sociedade, e por isso ama professar outrôsim a religião socialmente. Este é um fallar em hypothese e em abstracto; em these pois e historicamente prova-se que assim aconteceu, porque o Redemptor, que teve muitos, não pregou só a elles a sua lei, mas escondeu alguns entre elles; aos quais transferiu os seus poderes, e assim estabeleceu a diferença entre quem manda e obedece, e a subordinação de uns aos outros, em que propriamente consiste a sociedade religiosa ou

(Continua).

co-heróes em Igreja.

Passando da moral ao culto religioso dos antigos, ob! quanto a humana razão terá a confundir-se muito mais, e confessar a propria insuficiencia em tais coisas! Todos conhecem que a astrolatria formava o culto dos caldeos, dos persas, dos phe-nicos e d'ouros povos orientaes; que o polytheismo era professado comunmente por todos, à exceção do povo eleito; que os gregos e os romanos veneravam os genios e os heróes em Igreja.

(Continua).

## SECÇÃO JURIDICA

## Relação de Ouro Preto

SESSÃO DO DIA 12 DE AGOSTO

## Julgamentos

Recurso eleitoral n. 505: Comarca da Diamantina; recorrente Olympio Julio de Olinda Mourão contra a inclusão de Anastacio de Carvalho; relator Silva. — Negou-se provimento, por não haver provado na forma da lei a qualidade do eleitor; unanimemente.

Idem n. 491: Comarca do Goytacinhonha; recorrente Delfino Ferreira da Silva contra a inclusão de Militão Fernandes do Andrade; relator Silva. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem n. 498: Tres Pontas; recorrente Antonio Pereira Baiao contra a inclusão de relator Silva Guimarães. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem n. 504: Diamantina; recorrente Olympio Mourão e o juizo da Diamantina.

Idem n. 492: Minas Novas; recorrente Delfino Ferreira da Silva; recorrido Izidoro Alves dos Santos; relator Silva Guimarães. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem n. 480: Diamantina; recorrente Mariano Correa Rocha; recorrido Dr. João de Carvalho Rangel; relator Silva Guimarães. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem n. 488: Minas Novas; recorrente Mariano Carvalho da Rocha; recorrido Antonio Soares; relator Souza Martins. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 664: Serro; recorrente Pedro Maria da Silva Brandão; recorrido Nestor Rodrigues de Oliveira; relator Souza Martins. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 506: Diamantina; recorrente Justino de Faria Ribeiro; recorrido Modesto de Almeida Mattos; relator Souza Martins. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 481: Diamantina; recorrente Bernardino Ferreira da Cunha contra a inclusão de escrivão de paz; relator Brito. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 507: Diamantina; recorrente Sebastião Fernandes Ribeiro; recorrido Theophilo Gomes; relator Brito. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 490: Minas Novas; recorrente Delfino Ferreira da Silva; recorrido Torquato Donato. — A mesma decisão; relator G. Guimarães.

N. 466: Serro; recorrente Pedro Maria da Silva Brandão contra a inclusão de Henrique Carvalho Vasconcelos; relator G. Guimarães. — A mesma decisão; unanimemente.

Idem, n. 497: Tres Pontas; recorrente Hácio de Silva Maia; recorrido o juizo; relator Silva. — Negou-se provimento, visto como o talão do pagamento de industria e profissão é do anno de 1879 a 1879, quando o exercício de 1879 a 1880, e 1880 a 1881 já se achão findos; relator Silva; vencidos Silva e Souza Martins.

Idem, n. 527: Diamantina; recorrente Sebastião Fernandes Ribeiro; recorrido Balbino Carlos d'Abräu; relator Silva. — Negou-se provimento não provou a qualidade do eleitor.

Idem, n. 533: Diamantina; recorrente Justino da Fonseca Ribeiro; recorrido José do Rorizario. — A mesma decisão.

Idem, n. 539: Minas Novas; recorrente Mariano Correa da Rocha; recorrido Pio Deziderio Martins Moreira; relator Silva. — A mesma decisão.

Idem, n. 540: Jequitinhonha; recorrente Fernando Saca; recorrido o juizo. — A mesma decisão do recurso n. 510, vencido Souza Martins e G. Guimarães.

Idem, n. 534: Serro; recorrente Joaquim Alves da Silva; recorrido o juizo; relator Silva Guimarães. — Negou-se provimento por ser interpôsto fora do prazo com responsabilidade e contra os autores da falsificação do livro de júris.

Idem, n. 528: Diamantina; recorrente Juscelino da Fonseca Ribeiro; recorrido João Vicente Martins; relator Silva Guimarães. — A mesma decisão do recurso n. 527.

Idem, n. 539: Minas Novas; recorrente Francisco Florencio Alves; recorrido o juizo; relator Silva. — Deu-se provimento por ter provado o imposto do seu engenho de canna no exercício de 1880 a 1881.

Idem, n. 566: Minas Novas; recorrente Francisco Antonio de Souza; recorrido o juizo; relator S. Guimarães. — Não tomou conhecimento por ser pharmaceutico.

Idem, n. 515: Christina; recorrente Francisco Antonio Miniz; recorrido o juizo; relator Silva Guimarães. — Negou-se provimento, por não haver apresentado título de domínio, pelo qual houverão as propriedades permutadas; unanimemente.

Idem, n. 500: Sete Lagoas; recorrente Valeriano José de Mello; recorrido o juizo; relator Souza Martins. — Não se tomou conhecimento por não constar ser interposto dentro do prazo legal; unanimemente.

Idem, n. 512: Christina; recorrente Antônio Joaquim da Silva; recorrido o juizo; relator Souza Martins. — Não mostrou o título de propriedade das terras permutadas; unanimemente.

Idem, n. 518: recorrente Vicente Ferreira Dias; recorrido o juizo; relator Souza Martins. — Deu-se provimento, por ser pharmaceutico.

Idem, n. 513: Christina; recorrente Antônio Carlos Ferreira de Mello; recorrido o juizo; relator Gomes Guimarães. — Negou-se provimento por ser qualificado jurado para 1880.

Idem, n. 519: Christina; recorrente João Texeira dos Santos; recorrido o juizo; relator Gomes Guimarães. — Negou-se provimento por não estar provado o valor das propriedades; unanimemente.

Idem, n. 519: Christina; recorrente João Texeira dos Santos; recorrido o juizo; relator Gomes Guimarães. — Negou-se provimento por ser pharmaceutico.

Idem, n. 510: S. João d'El-Rey, recorrente João José da Silva; recorrido o juizo. — Deu-se provimento por ter pago o imposto de seu engenho de canna no exercício de 1880 a 1881.

Idem, n. 566: Minas Novas; recorrente Francisco Antonio de Souza; recorrido o juizo; relator S. Guimarães. — Não tomou conhecimento por ser pharmaceutico.

Idem, n. 562: Minas Novas; recorrente Gaudencio Corrêa; recorrido o juizo; relator Silva Guimarães. — A mesma decisão.

Idem, n. 501: S. João d'El-Rey, recorrente João José da Silva; recorrido o juizo. — Deu-se provimento por ter pago o imposto de industria e profissão em 1879 a 1880; relator Brito.

Recurso eleitoral n. 576: Juvinho Lopes e o juizo da Diamantina.

Idem, n. 571: Juscelino da Fonseca e o juizo da Diamantina.

Idem, n. 565: Olympio Mourão e o mesmo juizo.

Recurso eleitoral n. 577: Ricardo Antonio de Toledo e o juizo da Christina.

Idem, n. 571: Juscelino da Fonseca e o juizo da Diamantina.

Idem, n. 565: Olympio Mourão e o mesmo juizo.

Ao mesmo. — Idem, idem, 559: o mesmo e o mesmo juizo.

Ao mesmo. — Idem, idem, crime 516: o promotor público e o juiz da Formiga.

Ao mesmo. — Idem, idem, 521: o juiz da capital e o escravo do Elydio Francelino.

Ao mesmo. — Apelação crime 917: (substituição) o juiz de Sete Lagoas e João Miranda das Dores.

Ao Sr. desembargador Souza Martins. — Recurso eleitoral 578: Antonio Pinto da Silva e o juiz da Christina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 572: Juscelino da Fonseca e o juiz da Diamantina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 566: Antonio Manos dos Santos e o juiz da Diamantina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 560: Sebastião Fernandes Corrêa e o mesmo juizo.

Ao Sr. Dr. Brito. — Idem, idem, 579: — Silvestre Pinto de Souza e o juiz da Christina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 573: José Vicente de Oliveira e o juiz da Christina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 561: Olympio Mourão e o juiz da Diamantina.

Ao mesmo. — Idem, idem, 567: Justiniano Luiz de Miranda e o juiz da Diamantina.

Ao mesmo. — Recurso crime 1517: o promotor público e o juiz da Formiga.

Ao mesmo. — Denúncia crime 522: o Dr. promotor da justiça e o bacharel João Lima de Miranda.

Ao Sr. Dr. G. Guimarães. — Recurso eleitoral 580: Gaudencio Lopes, o

## Ouro Preto

**Sr. Redactor.** — Pela vigezima quinta vez, pelas chagas de Nossa Senhor Jesus Christo, pelas almas do purgatório e ainda pelas almas dos falecidos pais dos actores vereadores da câmara municipal desta imperial cidade Ouro Preto, rogo a V. se sirva chamar a atenção da mesma câmara para os miseráveis habitantes do bairro do Ouro Preto, que há mais de 10 anos estão bebendo...

Eu não sei o que bebem, mas o que sei é que, com ou sem consentimento da ilustríssima, constrói-se uma claca sobre o encanamento do chafariz público e que os resíduos da referida cloaca se confundem com as águas da servidão pública.

Este facto tem sido por muitas vezes levado ao conhecimento da câmara, quer por pedido particular, quer por meio de representação e até mesmo pela imprensa, mas sempre ineficacemente, porque depende de uma despesa de 30'000 ou 40'000, e sendo assim o povo que beba...

Verdade é que pessoa de muito melhores bigodes chuchou da dita, mas uma só vez e inconscientemente; mas eu que me vejo obrigado a fazer uso prenhe daí...

E também verdade, e honra seja feita à câmara municipal, que quando aparecem reclamações como esta, ella, na falta de dinheiro para fazer um concerto regular e na deficiência de força moral para fazer remover a cloaca ou sobre o encanamento público, manda uma corrente de gáles desvir com algumas encaladas as águas servidas, mas sendo o terreno esguio e concerto é sempre de horas, e o povo que beba da cuja...

Peco também a V. o favor de provocar o Sr. Dr. inspector da saúde pública adm. de que se sirva dizer-nos se esta bebida não é prejudicial, porque no caso de não ser nociva, resguardar-me-hei a fazel-a passar por um coador afim de separar as ascasidas e outras coisas que contêm, antes de usá-la, até que a misericórdia divina se compadeça de nós e nos dé outra câmara.

Si V. se dignar publicar esta correspondência duas ou três vezes por mezo, muito obrigaria a...

Um que sabe o que bebe.

## Marianna, 18 de Agosto.

Os negócios eleitorais n'esta cidade, por parte dos oliveiristas, começam a entrar na phase da picardia, ao que parece.

Indo hoje um eleitor à cadeia correr a lista dos eleitores, que lá estava affixada, não a encontrou, dizendo-lhe os presos que ante-hontem, quasi à noite, lá fôra um candidato e tirou-a, allegando que por ordem do juiz municipal.

Bem se vê que este procedimento é irregular e mesquinho.

Seus sim é dificultar aos caetanistas o conhecimento dos eleitores.

Portanto exigimos a affixação da lista no seu competente lugar.

O Dr. Cândido e seus amigos que trabalham pelos meios lícitos; andem, contudo, os caetanistas, no caminho do justo e do honesto.

Os caetanistas.

## Manoel Isidoro da Silva Ramos ao público

Designado pela sorte para fazer a festa do Divino Espírito Santo nesta cidade, no corrente anno de 1881, quando a isso me dispunha com a melhor boa vontade e devoção, fui forçado a não fazel-a, porque o Revd. Sr. Vigário Theóphilo Antônio de Souza obsteou-me como o pretexto de que não fazia a festa com a música regida pelo professor Almeida, e não me convindio decentemente aceitar a música do Sr. Manoel Lopes, entendendo de ver adjar a mesma festa para melhores tempos, e quando tiver arrefecido a animosidade do Sr. Vigário com o Sr. Almeida, único que me convém, felizmente não haverá quem possa dizer que tenho esmolado em meu poder para tal fim, e delas apenas tive promessas, que em tempo procurarei receber, contudo não desisto de direito que tenho de festeiros do Divino, e como dizem que alguns querem fazer a festa com a música Lopes, declaro que nenhuma parte tomou na mesma festa, adrede arranjada para molestar-me, porque não accedi a caprichos e dissensões partidárias, que não se devem envolver nos actos da Religião de Jesus Christo.

lo, e cujas contas devem os litigantes fazer longe dos lugares santos.

Vicosa, 11 de Agosto de 1881.  
Manoel Isidoro da Silva Ramos.

## Itabira do Campo

Na Actualidade de 11 do corrente em artigo anonymous procura o preposto do agente do correio de Itabira em ar de gaiatice defender-se do que à sua respeito foi publicado no periódico *Mugao* em seu numero 14, de 4 de Junho passado.

Deixando, como lhe cumpria ou a quem o defende, de explicar como se tem o facto de que é acusado, procurando assim distrair a atenção do Sr. administrador geral dos correios da província, metteu-se o articulista em questão inteiramente estranha ao assunto do artigo que procura responder. Diga-se é ou não verdade que sendo dirigida una carta a Maria Cândida contendo 9'000 rs. dentro da mesma em vez de fazer della entrega à destinataria que lhe era devedora, não procedeu assim e sem consentimento d'aquele tirou a dita quantia para aplicar à sua conta cobrando-se assim por suas próprias mãos?

Desse facto grava é que deverá defender-se alem de outros idênticos, o preposto da Itabira, em quanto não o fizemos cessarem de pedir providências, à quem compre tomadas.

Quanto ao mais do alludido artigo sobre sua capacidade e honradez, respondendo o povo Itabirano, e mais de perto seus próprios parentes.

Sua importância política é tal que não pode impedir que o intitulado ratão *Itabira ouro-preta* fosse eleito vereador com os votos de seus conterrâneos. Cala-te, pois, que tuas mazelas são muitas.

O Itacolomy.

## Sete Lagoas

Sob a epígrafe — « Escrevem-nos do Sabará publicou-se em o n.º 50 deste jornal que na comarca do Rio das Velhas é muito mais na de Sete Lagoas, tinha-se o abuso de requererem os negociantes para serem qualificados sem a demonstração do fundo capital de 3'400'000, e suas petições tinham sido aceitas.

A redacção desse importantíssimo jornal chamou a atenção dos respectivos juizes de direito; e acrescentando quanto ao Sr. Dr. F. L. Gabriel de Castro Vasconcellos o seguinte: « liberal extremado não deixara que seu espírito partidário prejudique o exequuloso cumprimento de seu dever. —

Sou conservador de convicções innalaváveis e de que muito me honra e encarregando-me do alistamento de meus amigos e correligionários faltaria a um sagrado dever se deixasse vir demonstrar uma verdade.

O Sr. Dr. Felipe na qualidade de juiz municipal presidiu varias juntas municipais e não ignorando que pertence ao grande partido conservador toda-via convidou-me sempre para fazer parte dessas juntas e a sua norma de proceder sempre foi o justo e honesto.

O Sr. Dr. Felipe pertence é verdade ao partido liberal mas não é político extremado por que na qualificação proveniente da lei n.º 3'029 de 9 de Janeiro do corrente anno como sempre foi muito zeloso no desempenho de sua nobre missão.

Agradecendo pois a esse digno magistrado a maneira justiciera com que tem procedido para commigo e meus correligionários peço a redação da Província de Minas inserir em suas colunas estas linhas.

Sete Lagoas, 28 de Julho de 1881.

Francisco José de Moura.

## Montes Claros

**Sr. Redactor.** — Sirvô-me da imprensa para denunciar ao público, um acto do Dr. juiz de direito desta comarca, o qual não deve ficar ignorado.

Tendo requerido ser alistado eleitor conforme a vigente lei eleitoral, o juiz de direito de ba muito julgado suspeito para negócios em que sou parte, decidiu o meu requerimento, não admitindo minha inclusão no alistamento de eleitores.

Recorri de seu despacho para a relação do distrito.

Então aquele juiz reconheceu-se suspeito para despachar a petição de recurso, quando já ilegalmente se tinha julgado competente para decidir a não inclusão de meu nome no alistamento.

Este procedimento foi premeditado no intento de dificultar-me o exercício do direito de voto, e quicás de impedir o

positivamente; pois, denunciado o juiz municipal fornido, alias submisso a vontade do juiz de direito, o recurso interposto teria de ser, para a sustentação ou reconsideração, dirigido ao juiz de direito da comarca mais vizinha, a do Rio Pardo, cuja sede dista desta mais de vinte leguas, o qual é tão daquele.

Sempre descrii da imparcialidade desse juiz; duvidava com tudo que decesse a lançar mão de trincas e chicanas, impróprias de quem se presa, com o fito único de causar-me pirraças e acidentes.

Enganou-se, porém, o juiz, meu inimigo capital como é notório.

O recurso interposto segue para a relação, a fim de ser submetido a decisão desse tribunal.

Dos auctos de recurso está patente o que venho de avançar. Mas hei-de em breve confirmá-lo com documentos autênticos, que provão até onde vai a injustiça do juiz de direito d'esta comarca, e de quanto é capaz esta magistratura quando trata de perseguir um inimigo ou adversário político, secundar a sua já reconhecido mérito, previne o conflito de opinião, que poderia dar-se entre amigos nossos no distrito; e, pois só me resta, com a manifestação do perzer de não ter podido contribuir para a realização de uma pretenção sua, nobre e legítima, agradecer as suas expressões atenciosas, a que, todavia, seja-me licito oppôr uma restrição, que preceime necessária.

Se pretendesse a posição de chefe do partido, que sempre evitei, jamais me consideraria competente para impôr: nunca saharia do papel a que me tenho ciñdo — expôr com franqueza e sinceridade minha opinião, para ser aceita ou rejeitada pelos amigos com inteira liberdade.

Aproveito a occasião para renovar-lhe as expressões de minha disticta estima e consideração — De V. Exc. atento amigo affectionado e obrigado. — Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1881. — Visconde de Jaguary.

O publico aquilatará o seu procedimento.

Montes Claros, 1.º de Agosto de 1881.  
Francisco Freire da Fonseca.

## Província de Minas

Devo conta de quanto fiz em atenção ao pleito geral de 31 de Outubro a amigos e co-religionários do 1.º distrito de Minas, que por mim se interessou e tanto me obrigou.

Por isso publico, com a venia devida, uma carta que a propósito me animei a dirigir a S. Exc. o Sr. Visconde de Jaguary, e a resposta que mereci, preciosa para mim pela declaração dos factos e por conceitos de alta benevolência.

FRANCISCO BERNARDINO RODRIGUES SILVA.  
Rio, 21 de Agosto de 1881.

A redacção desse importantíssimo jornal chamou a atenção dos respectivos juizes de direito; e acrescentando quanto ao Sr. Dr. F. L. Gabriel de Castro Vasconcellos o seguinte: « liberal extremado não deixara que seu espírito partidário prejudique o exequuloso cumprimento de seu dever. —

Eu fizera aceitação publica da candidatura por esse distrito, vendo-a iniciativa de molto honroso em um dos municípios e apoiada nos outros, sem o que não houvera saído da obscuridade que me convém.

Sen prescindir de ver nascer nos distritos as candidaturas legítimas, também reputo necessário para reuni-las a um consenso de alta benevolência.

Em minhas singelas convicções não excluo no regimem actual da eleição directa a necessidade da disciplina rigorosa dos partidos, embora mais difícil seja e delicada para quem manda como para quem obedece. E penso que sem ella os partidos houverão quebrado suas armas de governo, e as eleições anarchisadas ou entregadas ao acaso Jarião camaras monstruosas.

Sou partidário da disciplina; e aguardava prosseguindo adhesão superior, tacita ou expressa, quando sobreveem outras recomendações de V. Exc. e mais tres dous senadores mineiros para o distrito, em que eu pleiteava.

Esta circunstancia altera profundamente minha posição e não deixa alternativa.

Não posso pretender agitar, em véspera de eleição, o partido que hei servido; nem ouso, nem posso rogar a amigos que, por beneficio meu, façam o contrario do que V. Exc. manda a bem do partido conservador.

Assim, pois, invoco: em primeiro lugar o patriotismo de V. S., e seu nunca desmentido zelo e ardor pela honra do partido; e em segundo lugar os sentimentos de amizade e estima com que já me distinguio em outras ocasiões, quando representei Minas nas tres legislaturas da situação conservadora.

Contando por isso com todo seu apoio, reitero-lhe os protestos de minha sempre constante e profunda consideração. Sou — De V. S. — Correligionario e Amigo Obrigado Diogo Luiz d'Almeida Pereira da Cruz Machado.

Assim dou prova da alta estima e profunda consideração com que V. Exc. permite que eu me subscreva — De V. Exc. atento amigo, venerador, dedicado e obrigado — Francisco Bernardino Rodrigues Silva. — Juiz de Fora, 19 de Agosto de 1881.

Ilm. e Exm. Sr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Recebi a devo resposta á obsequiosa carta de V. Exc., com a data de hontem, depondo em minhas mãos a desistência de sua candidatura pelo 1.º distrito de

nossa província, por causa da outra recommendation feita por mim e mais seteadores mineiros para o distrito em que V. Exc. pleiteava.

Subscreevi a recommendation a que V. Exc. aliude ignorando a precedencia de sua apresentação; se assim não fora, minha intervenção se limitaria a conciliar os interesses das duas candidaturas, que considero igualmente dignas do eleitorado daquele distrito. Creio que os meus colegas pensão do mesmo modo.

Se desistiu que V. Exc. faz com tão

Dr. Manoel José de Castro Monteiro de Barros, emprestando-lhe os appellidos de juiz parcial e injusto, dando como causa d'essa asserção o proximo passado alistamento, queixando-se de que eleitores da nova villa do Rio Doce foram eliminados do alistamento do município por serem liberais, e outros, que não estão no caso de serem alistados eleitores, o foram por serem conservadores.]

E sandeu por demais esse ridiculo articulista, que enrola-se no triste manto do anonymous para caluniar a um juiz cujo carácter e civismo é desconhecido á toda a prova.

Não se lembra ou não sabe que os poderes á que alludo não são os competentes para fazer efectiva a responsabilidade do magistrado prevaricador, como diz?

Estude a lei, Sr. articulista, recorra e appelle, e finalmente responsabilize o Dr. Monteiro.

Oxalá que assim o fizesse, para ver illibada a reputação d'esse magistrado, sem dúvida inmerecedor de qualquer censura! E então se verá desmascarado o reptil, cuja baba fermentada jamais poderá manchar a branca veste do digno juiz de direito.

Disse mais o immundo articulista que fui á villa do Rio Doce para traçar os nomes dos alistentos conservadores. Que mentira refinada! Fui, é verdade, á nova villa do Rio Doce, mas á meus negócios particulares, sem a menor intenção de conhecer os nomes dos alistentos.

No Rio Doce a minha viagem e sua origem ficou sabida por gregos e troyanos, pois lá eu disse o meu fim.

Sr. articulista, « preserve-se de caluniar, e principalmente ao magistrado no exercício e prática da suas funções; deixai que a reputação do homem honrado, e principalmente a do magistrado, tranzite em paz perene; não ocupem-se em cozer na sua nova máquina, não seja o zangão da sociedade.

Ao meu amigo Dr. Monteiro aconselho que não desça ao nível do inchaçor para responder-lhe, e deixe que esse cão hydrophobic, que se arrasta no manto das trevas, ladre á lua em seu fulgor.

Terra Branca, 11 de Agosto de 1881.

Florentino Egydio de Andrade.  
F. C. Soares da Silva avisa a seus amigos e aos da firma J. Ayres & C. de que faz parte, que o seu estabelecimento de drogas mudou-se para o importante predio da Rua da S. Pedro n.º 34, onde aguardão suas ordens.

## ANNUNCIOS

100.000

Do abaixo assignado acha-se fugido o escravo Sebastião pardo quazi preto, idade de 27 annos, estatura regular, cheio de corpo, cabellos acarapinhados, cabeça pequena, vista espantada, nariz chato e grande, beiços grossos, boca regular, falta de dentes na frente, sem barbas, tem na testa uma cicatriz bem saliente produzida de um cice de burro.

Supõe-se achar-se neste Municipio ou no de Sabará, quem o prender e levar a fazenda do abaixo assignado será gratificado com a dita quantia de com mil reis.

Sete Lagoas, 11 de Agosto de 1881.

Ilídio de Souza Romos.

Sociedade Abolicionista Curo-pretana

Sessão domingo 28 do corrente à uma hora da tarde em casa do Sr. Barbosa da Silva.

24 de Agosto de 1881.

O secretario: A. Olymho dos Santos Pires.

João Alfredo de Ilhaze  
ENCARREGA-SE DE PROCURADORES PERANTE TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

OUR